



PORTARIA MUNICIPAL N. 140/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2023 para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida pelo empregado público **FABRÍCIO FOPPA** e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em suas repartições;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados através de Processo Administrativo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto nos artigos do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001 (“Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis”);

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício n. 010/2023 de 30 de outubro de 2023 e o “RELATÓRIO” que está anexo ao mesmo, onde noticia-se alguns fatos envolvendo o empregado público municipal **FABRÍCIO FOPPA** (Médico Clínico Geral na Unidade Básica de Saúde; matrícula 449; empregado público contratado por prazo indeterminado através do Programa Saúde da Família – PSF mantido em convênio do Município de Lacerdópolis e a União; Concurso Público/Processo Seletivo n. 001/2008; Contrato Administrativo n. 073/08 que segue anexo), e a usuária do SUS **LOURDES BLOOT**;

RESOLVE:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2023, na forma do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, tendo como parte o empregado público **FABRÍCIO FOPPA**, acima qualificado, tendo em vista a necessidade de apuração e esclarecimento(s) sobre o(s) fato(s) noticiado(s) para que, e se for o caso, seja(m) comprovada(s) e reconhecida(s) a(s) infração(ões) ao(s) dever(es) e proibição(ões) inerente(s) ao exercício do cargo público, aplicando-se eventuais sanções cabíveis.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos e efetivos abaixo nominados para comporem a Comissão Processante encarregada de autuar, instruir e conduzir o processo ora instaurado:

I - Paloma Lissa Dal Prá (Fiscal de Tributos e Obras; matrícula n. 1254);

II - Saionara Trevisan (Oficial Administrativo; matrícula n. 1.013);

III - Dalva Maria Antunes Carneiro (Assistente Social; matrícula n. 997);

Parágrafo único: na primeira reunião deverá ser eleito o presidente, o primeiro e segundo secretário.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto em leis do Município de Lacerdópolis (em analogia ao que é previsto para o Processo Administrativo Disciplinar - PAD) e demais fontes do Direito aplicáveis ao caso, podendo ser solicitado apoio ou assessoramento dos demais servidores da municipalidade.

Art. 4º - Para bem e fielmente cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes a elucidação do caso.

Art. 5º - Determinar, na forma do art. 113 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, a notificação por escrito (com cópias dos documentos que já compõem esse processo), pessoalmente e no horário de trabalho, do empregado público **FABRÍCIO FOPPA** para que, querendo, apresente, por si ou através de advogado (mediante procuração específica), defesa escrita (acompanhada de documentos, nomes de testemunhas e/ou demais artifícios de defesa que entender pertinentes), cujo prazo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, devendo-se considerar somente dias úteis e de acordo com o horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30 e das 13h00min às 17h00min).

Art. 6º - Fixar, conforme o art. 115 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de hoje, para a conclusão desse processo.

Art. 7º - Determinar que o responsável pelo Setor de Recursos Humanos municipal forneça à Comissão Processante Certidão de Antecedentes/Registros Funcionais e outros que porventura sejam importantes para o caso referente ao empregado público **FABRÍCIO FOPPA**.

Art. 8º - Fica estabelecido como autoridade julgadora responsável pela análise do relatório final da comissão e aplicação de eventual sanção administrativa (em primeira instância) a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Ticiania Goreti Moreira (superior imediato da parte), cabendo ao Prefeito Municipal julgar em segunda e última instância eventual pedido de revisão e/ou recurso.



Art. 9º - Determinar a comunicação da usuária do SUS **LOURDES BLOOT** acerca da existência desse processo para que o acompanhe e colabore com o que for necessário.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se **COM URGÊNCIA!**

Município de Lacerdópolis/SC, 29 de novembro de 2023.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social